

O PPGNA torna público o resultado da Chamada Interna para redistribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado.

Os alunos foram distribuídos segundo as diretrizes do PPGNA para distribuição de bolsas e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas, publicada em 25/10/2023, CONSIDERANDO:

- A **portaria CAPES no 133, DE 10 DE JULHO DE 2023** que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- **os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;**
- a tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua **reunião em 28 de agosto de 2023**, constante na Ata SEI 2328942 de 2023,
- o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.038079/2023-02 e
- a reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no **dia 28 de setembro de 2023**, constante na Ata nº 19/2023.

PUBLICA-SE a listagem de discentes de MESTRADO que responderam a Chamada Interna, segundo os CAPÍTULOS e ARTIGOS que regem a diretriz para a implementação das bolsas, destacando-se determinadas passagem para facilitar a compreensão dos consultantes:

CAPÍTULO I:

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos:

Alunos bolsistas Capes (Demanda Social) que declararam ausência de outros rendimentos (exceto a bolsa)

Alice Künzgen Scheer
David De Andrade Cabral
Jéssica Arena Bandeira
Laura Hoffmann
Leonardo Siefert Da Rocha
Lucélia Garcia Soares
Denise Perleberg Gehling
Patricia Borges Acosta

Alunos NÃO bolsistas Capes (Demanda Social) que declararam ausência de rendimentos

Isabel de Almeida Mancini	(2023/2) - redistribuição bolsa 1
Brenda da Silva Engracio	(2023/2) - redistribuição bolsa 2
Laiza Rodrigues Mucenecki	(2024/1 – 4o lugar seleção) - redistribuição bolsa 3
Eduarda Dallmann L. Pereira	(2024/1 – 5o lugar seleção) - redistribuição bolsa 4
Betiele Badia	(2024/1 – 8o lugar seleção) – suplente
Júlia Soares Ribeiro Corrêa	(2024/1 – 9o lugar seleção) – suplente

Art. 2o Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Katiele Furtado Silva (2023/2) - contemplada com bolsa em Edital da PRPPG em março/2024

Art. 3o O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da comissão de bolsas do PPGNA – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**CAPÍTULO II
DO ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 4o O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5o A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

Marcelo dos Santos Macedo – suplente

II. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

Nenhum

III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

Nenhum

IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

Eduarda Couto Plácido Nunes (Convocada para cargo público março/2024) – suplente

V. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

Ana Carolina Vaz Benet - suplente

Lusiana Liermann Schwanz - suplente

VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

Nenhum

VII. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

Nenhum

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

PUBLICA-SE a listagem de discentes de DOUTORADO que responderam a Chamada Interna, segundo os CAPÍTULOS e ARTIGOS que regem a diretriz para a implementação das bolsas, destacando-se determinadas passagens para facilitar a compreensão dos consultantes:

CAPÍTULO I:

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos:

Alunos bolsistas Capes (Demanda Social) que declararam ausência de outros rendimentos (exceto a bolsa)

Cecilia Fischer Fernandes
Cledia Silveira Flores da Silva
Denise Oliveira Pacheco
Eduarda de Souza Silva
Fernanda Machado da Costa
Gabriela de Souza Schirmann
Mariele dos Santos Rosa Xavier
Samara Christ Teixeira
Taiciane Gonçalves da Silva
Thayane Garcia Blumberg
Camila Castencio Nogueira
Jéssica Bosenbecker Kaster
Thielen Borba da Costa

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Nenhum

Art. 3o O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da comissão de bolsas do PPGNA – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Jenifer Borchardt – redistribuição bolsa 1

Julia Bettanzos - redistribuição bolsa 1

CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4o O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

Nenhum

II. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

Nenhum

III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

Nenhum

IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

Ediana Volz Neitzke Karnopp

Jordan Teixeira Oliveira - suplente

V. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

Manuela Viana – suplente

Fabricio Degrandis – suplente

VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

Nenhum

VII. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

Nenhum

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPGNA possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à Coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição quanto a atividades remuneradas ou empregatícia, **sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.**

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.